**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**

**COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE**

**PREGÃO ELETRÔNICO URBEL/SMOBI Nº 006/2022**

# EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO URBEL/SMOBI Nº 006/2022

**OBJETO**: SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO CONJUNTO TAQUARIL.

## ESTE PREGÃO ELETRÔNICO SERÁ REALIZADO POR MEIO DO PORTAL DO BANCO DO BRASIL

## ENDEREÇO: www.licitacoes-e.com.br

## VERIFICAR FORMA DE SE CADASTRAR NO ITEM 7 DO EDITAL.

## ATENÇÃO ÀS NOVAS REGRAS, TRAZIDAS PELO DECRETO FEDERAL N.º 10.024/2019 E DECRETO N.º 17.317/2020, BEM COMO A INSERÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA DO PORTAL DO BANCO DO BRASIL, CONCOMITANTEMENTE À INSERÇÃO DA PROPOSTA, ANTERIORES AO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA.

**SECRETARIA MUICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**
**COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE**

**PREGÃO ELETRÔNICO URBEL/SMOBI Nº 006/2022**

# EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO URBEL/SMOBI Nº 006/2022

**OBJETO**: **SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO CONJUNTO TAQUARIL.**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**TIPO: MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL**

**REGIME DE EXECUÇÃO**: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

**MODO DE DISPUTA**: ABERTO

**OBTENÇÃO DO EDITAL:** O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos sites **www.licitacoes-e.com.br** e **https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes**, no campo obras e infraestrutura**.** Caso o interessado não consiga acessá-lo pelos sites, poderá retirá-lo de forma impressa ou por mídia digital, observando as condições do subitem 5.1, na Supervisão Administrativa e de Acervo – Protocolo Geral da sede da URBEL, localizada em Belo Horizonte, na Avenida do Contorno, n.º 6.664 – 1º andar, Savassi, segunda a sexta-feira, no horário de 09h00min às 15h00min, mediante agenda prévio com o Pregoeiro.

**CREDENCIAMENTO: Até às 08H do dia 11 de novembro de 2022.**

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS COMERCIAIS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Até às 08H30min do dia 11 de novembro de 2022.**

**SESSÃO PÚBLICA DE LANCES**: **Aberta às 10H30min do dia 11 de novembro de 2022.**

**FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**: De acordo com o **item "5"** deste edital.

**SITES PARA CONSULTAS:** www.licitacoes-e.com.br ou https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes.

**PREGOEIRO RESPONSÁVEL:** Marcos André Ferreira Gonçalves

**CONTATO:** (31) 98325-5016 | mafg@pbh.gov.br

**CARTILHA DO FORNECEDOR:** Deverá ser de conhecimento de todos os licitantes, podendo ser impresso por meio do "site" *www.licitacoes-e.com.br*, através do "link" "Introdução às Regras do Jogo", para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão.

**REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**
**COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE**

# EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO URBEL/SMOBI Nº 006/2022

SUMÁRIO

EDITAL
Anexo I – Termo de Referência
Apêndice I – Planilha de Orçamento
Apêndice II – Cronograma Físico-Financeiro
Apêndice III – Memória de Cálculo do Preço de Venda
Apêndice IV – Composições de Preços Unitários
Apêndice V – Caderno de Normas e Padrões dos Serviços de Topografia
Apêndice VI – Mapas de Localização e Áreas previstas para Levantamento
Anexo II – Modelo de Proposta de Preços Inicial
Anexo III – Modelo de Planilha para a Proposta de Preços (planilha licitantes – em meio digital)
Anexo IV – Anotações e/ou Registros de Responsabilidade Técnica – ART / RRT
Anexo V – Declarações
Anexo VI – Modelo de Declaração de Beneficiário da Lei Complementar Federal n.º 123/2006
Anexo VII – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta
Anexo VIII – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos
Anexo IX – Modelo de Declaração de que a licitante cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República.
Anexo X – Modelo de Declaração em Cumprimento ao Artigo 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte – LOMBH
Anexo XI – Modelo de Declaração em Cumprimento ao Artigo 17, §4º da Lei Nº 10.175/2011
Anexo XII – Modelo de Garantia ou Fiança Bancária
Anexo XIII – Minuta do Contrato

***OBSERVAÇÃO*****:** *a numeração do Edital a ser considerada é aquela aposta, mecanicamente, no alto e ao centro da página, porquanto os números manuscritos se referem ao processo licitatório e não obedecem à ordem sequencial.*

A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICA**, **com critério de julgamento MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL sob a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço unitário**. Por meio da utilização de recursos de Tecnologia da Informação – Internet e em conformidade com as Leis Federais nº 10.520/2002, n.º 8.078/1990, nº 8.666/1993, n.º 10.406/2002 e nº 12.846/2013; Decreto Federal n.º 8.420/2015, n° 10.024/2019; Lei Complementar Federal nº 123/2006; Consolidação das Leis do Trabalho – CLT; Portaria n.º 3.214/1978 do Ministério do Trabalho; Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte; Lei n.º 10.936/2016 e Lei n.º 11.065/2017; Decretos n.º 10.710/2001, nº 11.245/2003, nº 12.436/2006, n.º 13.757/2009, n° 15.113/2013, n° 15.185/2013, n.º 15.476/2014, n° 15.748/2014, n.º 16.535/2016, n.º 16.361/2016, n.º 16.408/2016, n.º 16.535/2016, n.º 16.681/2017, n.º 16.769/2017, n.º 16.954/2018 e 17.317/2020.

## 1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha mais vantajosa *para os Serviços de Levantamento Topográfico para fins de Regularização Fundiária no Conjunto Taquaril*, em conformidade com as disposições deste edital e seus anexos.

## 2. DAS DISPOSIÇÕES/RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

2.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condição de segurança – criptografia e autenticação em todas as suas fases.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro do Município, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante do “site” *www.licitacoes-e.com.br*.

## 3. DO PREÇO DE REFERÊNCIA

O valor teto da aquisição, limitador das propostas das licitantes é **R$ 648.430,01 (**seiscentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e trinta reais e um centavo), conforme planilha de orçamentos.

## 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2022:

**2704.1100.16.482.225.1231.0016.449051.01.00.80 - fonte analítica 190**

**2704.1100.16.482.225.1231.0016.449051.01.00.00 - fonte analítica 100**

## 5. DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL E DAS CONSULTAS DE CARÁTER TÉCNICO OU LEGAL

5.1. O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados diretamente no site **www.licitacoes-e.com.br** e no site **https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes, no campo .** Caso o interessado não consiga acessá-lo pelos sites, poderá retirá-lo na Supervisão Administrativa e de Acervo – Protocolo Geral da sede da URBEL, localizada em Belo Horizonte, na Avenida do Contorno, n.º 6.664 – 1º andar, Savassi, de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00min às 15h00min, a partir de agendamento prévio junto à Comissão Permanente de Licitação, pelo e-mail ***mafg*@pbh.gov.br**, nas seguintes condições:

5.1.1. Em meio digital, mediante o fornecimento de um CD-R ou DVD-R, não utilizado; ou

5.1.2. Por cópia reprográfica, mediante apresentação de comprovante de recolhimento de R$ 10,00 (dez reais) relativos ao valor do custo efetivo da reprodução dos documentos fornecidos, através de depósito ou transferência direta na conta corrente da URBEL: banco 104 (CEF); agência 0093-0 (Santa Efigênia); operação 003; conta corrente: 00003487-0.

5.1.3. O local de obtenção de cópias físicas do edital poderá ser alterado, mediante comunicação prévia, conforme regulamento específico e a critério da Administração.

5.2. A licitante que tenha dúvida de caráter técnico ou legal, na interpretação dos termos deste Edital, poderá solicitar esclarecimentos ao Pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública de lances, pelo endereço eletrônico *www.licitacoes-e.com.br*, no campo “mensagens”, no “link” correspondente a este edital e poderão ser acessados por todos os licitantes.

5.2.1. Poderão ser entregues também diretamente na Supervisão Administrativa e de Acervo – Protocolo Geral da sede da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – Urbel, no endereço indicado no subitem 5.1 ou enviadas para o *e-mail* ***mafg@pbh.gov.br***.

5.3. As respostas aos esclarecimentos poderão ser acessadas por todos licitantes no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, no campo “mensagens”, no “link” correspondente a este edital e poderão ser acessados por todos os licitantes.

5.3.1. As respostas referentes aos pedidos de esclarecimentos serão também publicadas no endereço eletrônico “https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes”.

## 6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6.1. Poderá ser apresentada impugnação ao Edital deste Pregão, por irregularidade na aplicação da Lei, até o 3º dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública de lances, através de carta protocolada no endereço indicado no subitem 5.1 ou enviada para o e-mail **mafg@pbh.gov.br**.

6.2. Na hipótese de envio das razões de impugnação ao edital para o e-mail do Pregoeiro, os documentos originais deverão ser entregues no máximo de 03 (três) dias úteis contados do prazo final para a sua apresentação na Supervisão Administrativa e de Acervo – Protocolo Geral da sede da Urbel, localizada na Avenida do Contorno, 6.664 – 1º andar – Savassi – Belo Horizonte – MG, CEP 30.110-928, segunda a sexta-feira, no horário de 09h00min às 15h00min.

6.3. Não será acolhida impugnação fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

6.4. As respostas às impugnações, quando não acolhidas, serão disponibilizadas diretamente no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, no campo “mensagens”, no “link” correspondente a este edital e também no site https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes, e poderão ser acessadas por todos os licitantes interessados.

6.5. As respostas às impugnações, quando acolhidas, serão publicadas nos mesmos meios informados no **subitem 6.4** e no Diário Oficial do Município – DOM e nos mesmos veículos em que foi publicado o aviso desta licitação.

## 7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos e consórcios de empresas que satisfaçam os requisitos previstos no art. 33, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e aqueles a seguir indicados:

7.1.1. Fica vedada a participação de empresas consorciadas em mais de um consórcio ou, isoladamente, de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio.

7.1.2. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto definido neste Edital.

7.1.3. Qualquer empresa que integrar um consórcio não poderá participar da licitação, isoladamente ou compondo outro consórcio.

7.1.4. **Não será admitida a alteração do consórcio eventualmente contratado**, salvo quanto a sua liderança e restrita às empresas que o compõem, devendo a alteração ser previamente submetida à anuência e aprovação da URBEL/SMOBI, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original.

7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento, os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

a) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;

b) tenham sido declarados inidôneos ou impedidos de licitar e contratar em qualquer esfera de Governo;

c) estiverem sob falência, dissolução, liquidação, ou com pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pendente de concessão ou homologação pelo juízo competente;

d) cujo(s) sócio(s), dirigente(s), gerente(s) ou componente(s) de seu quadro técnico, seus respectivos cônjuges ou companheiros, seja(m) titular(es) de mandato eletivo, seja(m) servidores ou empregados municipais, ou que o tenha sido nos últimos 6 (seis) meses anteriores à data desta Licitação;

e) estejam descumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil;

f) incorrerem em qualquer dos impedimentos elencados no art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/1993, ou no art. 42 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;

g) em decorrência da prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal n.º 12.846/2013, regulamentada por meio dos Decretos n.º15.894/2015 e n.º16.408/2016, estiverem com suas atividades suspensas, ou parcialmente interditadas para a execução do contrato a ser celebrado;

h) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

7.3. A observância das vedações dos **subitens 7.1 e 7.2** é de inteira responsabilidade do LICITANTE que será submetido às penalidades cabíveis no caso de seu descumprimento.

7.4. Poderá ser constatado eventual descumprimento das vedações elencadas no **subitem 7.2**, mediante consulta aos meios legais disponíveis, inclusive ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

## 8. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL

8.1. Os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A sediadas no País.

8.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa devidamente justificada do Banco do Brasil S/A.

8.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao Banco do Brasil S/A ou ao Município de Belo Horizonte a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.

8.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e na presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

## 9. DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

9.1. O acesso deve ser feito na página inicial do “site” www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso Identificado”.

9.2. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da chave de identificação e da senha pessoal do representante credenciado e do subsequente encaminhamento da proposta de preços até data e horário limite estabelecidos para a abertura das propostas.

9.2.1. O licitante deverá obrigatoriamente identificar o tipo de segmento da empresa, ficando responsável pela legitimidade e veracidade desta informação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

9.3. O acesso à sala de disputa deve ser feito na página inicial do “site” www.licitacoes-e.com.br, opção “Sala de Disputa”.

9.4. Caberá ao licitante conhecer, acompanhar e cumprir as operações no sistema eletrônico

durante todo o processo do pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer procedimento, de apresentação da proposta e/ou documentação de habilitação, de mensagem emitida pelo sistema ou pelo pregoeiro, bem como da perda do direito de exercer o benefício previsto na Lei Complementar nº 123/06.

9.4.1. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.4.2. Havendo desconexão do pregoeiro por prazo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação eletrônica aos participantes.

9.5. A inserção da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital.

9.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.7. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.8. O licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações constantes no presente edital e seus anexos.

9.9. **Aplicam-se aos produtos todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.**

9.10. **É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de licitantes diferentes.**

## 10. DO LANÇAMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

10.1 Quando do lançamento da proposta, através do SISTEMA ELETRÔNICO, o licitante deverá **alimentar o sistema, em campo próprio, com o valor global para toda a**

**aquisição (proposta eletrônica)**, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais após a vírgula, coincidente com aquele informado na Proposta Inicial cujo documento será inserido no sistema.

10.2 No preço proposto deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.

10.3 **É vedada a identificação do licitante em qualquer campo quando do preenchimento da proposta eletrônica, sob pena de desclassificação imediata.**

## 11. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico proposta inicial e documentos de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

11.1.1. **A proposta inicial a ser inserida deverá conter apenas o valor global**, conforme **Anexo II – Modelo de Proposta de Preço Inicial**. Os valores unitários dos itens que compõem a contratação serão exigidos apenas na Proposta de Preços, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, nos termos do **item 14 e Anexo III**.

11.1.2. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências deste edital.

11.1.2.1. A falsidade da declaração de que trata o subitem acima sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação vigente.

11.1.3. **Os documentos de habilitação exigidos nesse edital deverão ser anexados em local próprio disponibilizado pelo sistema licitacoes-e, SENDO VEDADA, SOB PENA DE INABILITAÇÃO, sua substituição por link que permita acesso aos referidos documentos.**

11.1.3.1. **Caso a documentação não seja anexada ou não esteja disponível no sistema para verificação no ato do julgamento, o licitante será inabilitado.**

11.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão inserir toda a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LCF nº 123, de 2006.

11.3. **Para efeito do julgamento da habilitação, os documentos inseridos pelo licitante deverão comprovar a sua regularidade na data da abertura das propostas, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LCF nº 123/06.**

11.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até o horário limite para o acolhimento das propostas.

## 12. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

12.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) coordenar o procedimento licitatório;

b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

c) abrir e conduzir a sessão pública na INTERNET;

d) abrir as propostas de preços, examiná-las e classificá-las para a disputa de lances;

e) conduzir a etapa de lances;

f) julgar a proposta e a habilitação do arrematante;

g) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

h) receber, examinar e decidir recurso, encaminhando-o à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

i) declarar o vencedor do certame;

j) adjudicar o objeto, exceto quando, havendo recurso, mantiver a sua decisão, hipótese em que a adjudicação será feita por autoridade superior;

k) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação;

l) conduzir os trabalhos da equipe de apoio.

12.2. O pregoeiro, no exercício de suas funções, poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por servidor/comissão devidamente constituídos, para embasar sua

decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

12.3. Todas as ações do Pregoeiro serão formalizadas via Sistema Eletrônico.

## 13. DOS PROCEDIMENTOS

13.1. A sessão pública do pregão eletrônico terá início a partir do horário previsto neste edital, com a abertura das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas ou desclassificá-las no caso de não atenderem às exigências editalícias.

13.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e dos respectivos registros de horário e valor.

13.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

13.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

13.5. Os lances a serem ofertados devem corresponder ao VALOR GLOBAL.

13.5.1. No valor proposto deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena aquisição, objeto desta licitação, incluindo também: impostos, taxas, seguros, garantias, ART, RRT, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, transporte, fretes até o destino e quaisquer outras despesas pertinentes e necessárias que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.

13.6. Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado por participante, vedada a identificação do detentor do lance.

13.7. O modo de disputa adotado no presente certame é o ABERTO, com objetivo de oportunizar aos licitantes a oferta de lances competitivos. Será conduzido conforme operacionalização do sistema.

13.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

13.9. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

13.10. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

13.11. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

13.12. O intervalo entre os lances enviados não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de não serem registrados pelo sistema.

13.13. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$100,00 (cem reais), implicando repercussão financeira que diferencia as propostas, garantindo lances competitivos, nos termos do §3º do artigo 30 do Decreto n.º 17.317/2020.

13.14 A desistência em apresentar lance eletrônico implicará a manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

13.15 O sistema anunciará o arrematante, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.

13.16 Ocorrendo a situação de empate prevista nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/06, o Sistema Eletrônico possibilitará, automaticamente, a condução pelo pregoeiro dos procedimentos para obtenção dos benefícios previstos.

13.16.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas eletrônicas apresentadas pelos beneficiários da Lei Complementar 123/06 sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, que não tiver sido apresentada por empresa beneficiária.

13.16.1.1 O Pregoeiro agendará sessão pública para oportunizar o direito de preferência aos beneficiários da Lei Complementar Federal nº 123/06 aptos a exercê-lo, em data e horários a serem informados após o encerramento da sessão pública de lances.

13.16.2 Se houver igualdade de valores apresentados por beneficiários da Lei Complementar Federal nº 123/06, dentre as propostas de valor até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor preço ofertada pela empresa

não enquadrada como MPE, será realizado sorteio para identificação daquela que terá preferência na apresentação de nova proposta. Nas hipóteses de desclassificação ou inabilitação do então arrematante, será verificada a ocorrência de nova situação de empate, assegurando a preferência de contratação para os beneficiários da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

13.17 Nas hipóteses de desclassificação ou inabilitação do então arrematante, o pregoeiro verificará a ocorrência de nova situação de empate, assegurando a preferência de contratação para os beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006, procedendo da seguinte forma:

13.17.1 convocação para realização de sessão pública, eletrônica, via “chat” de mensagem com antecedência mínima de 06 (seis) horas, onde será concedido ao beneficiário mais bem classificado, oportunidade de exercer o seu direito de preferência, **no prazo máximo de 5 (cinco) minutos**, apresentando proposta de preço inferior à atual, ofertada por empresa que não esteja enquadrada como beneficiária. Tal proposta deverá ser apresentada no prazo e limites estabelecidos pelo pregoeiro, diretamente no “chat” de mensagem do sistema eletrônico;

13.17.2 a apresentação de proposta após o prazo estipulado na sessão pública implicará na decadência do direito conferido pela Lei Complementar nº 123/2006, sendo convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na mesma situação, respeitada a ordem de classificação das propostas, para o exercício do mesmo direito, observado o procedimento previsto no subitem anterior.

13.18 Encerrada a etapa de lances, bem como todos os procedimentos relativos à situação de empate prevista nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/06, o pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

13.18.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.19 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, envie, pelo sistema, a proposta ajustada adequada ao último lance ofertado, acompanhada dos documentos complementares, em conformidade com o item 14.

13.19.1 A critério do pregoeiro poderá ser solicitado o envio impresso da

documentação que trata o item 14, bem como aquela comprobatória das exigências de habilitação.

13.19.2 O pregoeiro poderá também solicitar a demonstração da exequibilidade da proposta.

13.20 O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

13.21 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente edital, observado o disposto no **subitem 13.11**.

13.22 Após a etapa de envio de lances, bem como a cada desclassificação ou inabilitação, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

13.23 Caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva, serão aplicados os critérios de desempate nos termos do **subitem 13.22**.

13.24 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

13.25 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, inclusive documentação de habilitação incluída antes da realização da sessão pública, o licitante será declarado vencedor e após transcurso do prazo recursal será adjudicado o objeto do certame.

13.26 Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado aos beneficiários da Lei Complementar n° 123/06 o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma.

13.26.1 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista prevista no **subitem 13.26** dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao pregoeiro.

13.26.2 O requerimento deverá ser apresentado dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal e trabalhista.

13.26.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

## 14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

14.1 Após a convocação pelo pregoeiro, o arrematante deverá apresentar Proposta de Preços, digitalizada e em arquivo formato ‘xls’ ou ‘xlsx’ ou outro compatível como Microsoft Excel, seguindo-se o padrão Urbel por ela fornecido, conforme **Anexo III – Modelo de Planilha para a Proposta de Preços** e definições aqui apresentadas.

14.1.1 O arquivo digitalizado deverá ser apresentado em 01 (uma) via, com suas páginas rubricadas, e a última assinada pelo representante legal do licitante, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

14.2 A proposta de Preços contendo os valores unitário e global adequados ao preço negociado, guardando absoluta fidelidade com a Planilha de Orçamentos da Urbel, no que se refere às atividades, unidades e quantidades, com a Coluna de “Valor Cotado” devidamente preenchida pelos PREÇOS DE VENDA propostos pela licitante, uma vez que esta será automaticamente migrada para o sistema informatizado da SMOBI/URBEL, deverá conter:

14.2.1 Razão social, n.º CNPJ, endereço, responsável, telefone e endereço eletrônico do licitante;

14.2.2 Dados bancários do fornecedor;

14.2.3 Especificação do objeto licitado, clara, detalhada e completa, conforme este Edital e anexos;

14.2.4 Valor global discriminando o preço unitário (valor cotado) e total dos itens que o compõem:

I. Os valores unitários e totais devem ser apresentados em moeda corrente nacional e em algarismos com o máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Caso o preço unitário seja inserido na planilha através de fórmula, deverá ser utilizada a função ARRED (...) do Excel, limitando em duas casas decimais, para eliminar erros de arredondamento.

II. O valor global deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

III. Quando a divisão do valor total/global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 02 (duas) casas decimais, o preço unitário deverá ser adequado ao limite de 02 (duas) casas decimais. O valor global obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

14.2.5 Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao fornecimento dos materiais, objeto desta licitação, incluindo também: impostos, taxas, seguros, condições de manutenção e garantias oferecidas, ART, RRT, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, transporte, fretes até o destino e quaisquer outras despesas pertinentes e necessárias. Em nenhuma hipótese será acrescido ao valor apresentado percentual para coberturas de despesas que deveriam estar inseridas nos valores inicialmente propostos.

14.3 A planilha fornecida pela Urbel em arquivo digital, **Anexo III – Modelo de Planilha para a Proposta de Preços** deste edital, não poderá ser alterada, à exceção das células editáveis realçadas em amarelo (razão social, CNPJ, responsável, leis sociais e valor cotado) que devem ser preenchidas no mesmo arquivo digital fornecido.

14.4 Os produtos deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

14.5 Juntamente com a Proposta de Preços a empresa arrematante deverá apresentar:

14.5.1 **Cronograma Físico-Financeiro** que deverá expressar a relação das atividades previstas, distribuídas ao longo do tempo, conforme prazos indicados, e com a relação dos percentuais financeiros conforme valores da proposta.

14.5.1.1 O cronograma deverá ser apresentado mantendo-se o prazo máximo para execução dos serviços em 180 (cento e oitenta) dias, bem como a proporcionalidade e sequenciamento no atendimento aos prazos de entrega parciais descritos no Termo de Referência, devido ao encadeamento de atividades durante o processo de Regularização Fundiária, considerando ser o levantamento topográfico a primeira etapa e condicionante para a realização das demais etapas subsequentes, com seus respectivos prazos de início já pré-estabelecidos.

14.5.1.2 Para definição do prazo de execução, estimou-se o empenho de 03 (três) equipes de topografia simultâneas, com uma produtividade de 49.600 (quarenta e nove mil e seiscentos) m2/mês por equipe, que deverão ser respeitadas para apresentação do cronograma.

14.5.2 **Composições de Custos Unitários** dos itens constantes das Planilhas de Orçamento, indicando os quantitativos de consumo de cada insumo (materiais, insumos, custos horários de equipamentos, custo horário de mão de obra, etc.) que forma o Custo Unitário, em formato 'xls' ou 'xlsx' ou outro compatível com o software Microsoft Excel, editável.

14.5.3 **Detalhamento de Cálculo das Leis Sociais**, conforme haja contratação horista ou mensalista.

14.5.4 **Detalhamento do Cálculo do Preço de Venda**, seguindo o modelo e fórmula de cálculo apresentado pela Urbel, sendo vedada a inclusão de valores referentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica e à Contribuição Social sobre Lucro Líquido.

14.5.5 **Declaração de validade da proposta de 180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de sua apresentação, de forma a mantê-la vigente até a assinatura da Ordem de Fornecimento;

14.5.6 Declaração de Beneficiário da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, conforme **Anexo VI – Modelo de Declaração de Beneficiário da Lei Complementar Federal n.º 123/2006**, no caso do arrematante ser beneficiário.

14.5.7 Declaração de Elaboração Independente de Proposta nos termos do **Anexo VII – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta**; e

14.5.8 Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos para a participação no presente processo licitatório, conforme **Anexo VIII – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos**.

14.6 A documentação deverá ser formatada observando o cuidado com relação ao cabeçalho e rodapé, estes não podem interferir com as informações dos itens e valores da respectiva proposta comercial.

## 15. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

15.1 Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta inicial, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

15.1.1 **Os documentos de habilitação exigidos nesse edital deverão ser anexados em local próprio disponibilizado pelo sistema licitacoes-e, SENDO VEDADA, SOB PENA DE INABILITAÇÃO, sua substituição por link que permita acesso aos referidos documentos.**

15.1.1.1 **Caso a documentação não seja anexada ou não esteja disponível no sistema para verificação no ato do julgamento, o licitante será inabilitado.**

15.2 Para habilitação dos licitantes será exigida a documentação relacionada abaixo:

15.2.1 Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme **Anexo IX– Modelo de Declaração de que a licitante cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República**.

15.2.2 **Qualificação Técnica**:

15.2.2.1 Certidão de Registro ou comprovante de inscrição da empresa na entidade profissional competente, em se tratando de empresa do ramo de engenharia.

15.2.2.2 Atestados de Capacidade Técnico-profissional, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente, de que o profissional comprovadamente integrante do quadro permanente da LICITANTE e devidamente registrados na entidade profissional competente, executou, na qualidade de responsável técnico, os **serviços de levantamento topográfico para fins de regularização fundiária em assentamentos urbanos de interesse social**, entendidos como aqueles assentamentos constituídos predominantemente por famílias de baixa renda, situadas em territórios com irregularidades urbanísticas e/ou fundiárias, caracterizados como vila, favela ou aglomerado, com base nos seguintes conceitos:

A Lei Federal 10.257 de 10 de julho 2001, que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelecendo diretrizes gerais da política

urbana e dá outras providências, em seu artigo 42A; inciso “V”; alínea “f”, estabelece as ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL, como instituto jurídico e político para implantação de planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social.

A Lei Municipal Nº 11.181, de 08 de agosto de 2019 que, entre outras providências, estabelece normas e condições para a urbanização e regularização fundiária das ZONAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL (ZEIS), dispõe sobre parcelamento, ocupação e uso do solo nas áreas de especial interesse social (AEIS).

Em seu artigo 96, caracteriza as ZEIS:

“Art. 96 - São classificadas como ZEIS as porções do território municipal ocupadas predominantemente por população de baixa renda, nas quais há interesse público em promover a qualificação urbanística por meio da implantação de programas habitacionais de urbanização e regularização fundiária.

Parágrafo único - As Zeis dividem-se nas seguintes zonas:

I - Zeis-1: áreas ocupadas desordenadamente e de forma espontânea;

II - Zeis-2: áreas ocupadas em que o Executivo tenha implantado conjuntos habitacionais de interesse social.” (NR)

Deste modo, estarão enquadradas áreas de características correlatas ao conceito de ZEIS dado pelo Município de Belo Horizonte, fundamentado em Legislação Federal.

15.2.2.2.1 A comprovação de inclusão no Quadro Permanente, ao qual se refere o **subitem 15.2.2.2**, deverá ser realizada pela apresentação de cópia(s) do(s) Contrato(s) de Trabalho do(s) profissional(is); ou Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou cópia do Contrato Social da empresa em que consta(m) o(s) profissional(is) integrante(s) da sociedade; ou, ainda, através do(s) contrato(s) de prestação de serviços regido(s) pela legislação civil comum, conforme preconizam o art. 1º, da Lei Federal n.º 6.496/1977 e o art. 45, da Lei Federal n.º 12.378/2010;

15.2.2.2.2 O(s) profissional(is) cujo(s) atestado(s) venha(m) atender à(s) exigência(s) do **subitem 15.2.2.2** não poderá(ão) ser substituído(s) por outro(s) profissional(is), sem a prévia aprovação formal da

Contratante.

15.2.2.3 Atestado(s) de Capacidade Técnico-operacional fornecido(s) por pessoa(as) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução direta pela LICITANTE de **serviços de levantamento topográfico para fins de regularização fundiária em assentamentos urbanos de interesse social**, caracterizados como vila, favela ou aglomerado, com a comprovação da seguinte atividade relevante: **levantamento topográfico planimétrico cadastral de, no mínimo, 400.000,00 m2 de área levantada ou no mínimo 1.000 unidades imobiliárias levantadas.**

15.2.2.4 Não serão aceitos atestados a que se referem os **subitens 15.2.2.2 e 15.2.2.3** que não atendam às formalidades expressas nos § 3º, do art. 30, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

15.2.2.5 Os atestados deverão estar emitidos em papel timbrado dos Órgãos ou das Empresas que o expediram, ou deverão conter carimbo do CNPJ dos mesmos ou outra informação que permita a devida indicação do emitente com a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado.

15.2.2.6 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou das filiais do licitante.

15.2.2.7 Não serão aceitos atestados de capacidade técnica, emitidos pelo próprio licitante.

15.2.2.8 Caso ocorra a participação de consórcios de empresas, deverão ser apresentados os documentos referentes ao **subitem 15.2.2.2** de cada um dos consorciados.

15.2.2.9 Caso ocorra a participação de consórcios de empresas, a comprovação a que se refere o **subitem 15.2.2.3** poderá ser efetuada através do somatório dos quantitativos de cada promitente consorciante, conforme preconiza o inciso III do art. 33 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

15.2.3 **Habilitação Jurídica:**

15.2.3.1 Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresa individual.

15.2.3.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

15.2.3.2.1 Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

15.2.3.3 Ato constitutivo atualizado e devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades não empresariais, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

15.2.3.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.2.3.5 Caso ocorra a participação de consórcio de empresas, deverão ser apresentados todos os documentos de Habilitação Jurídica de cada um dos consorciados.

15.2.4 **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

15.2.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

15.2.4.2 Prova de inscrição no cadastro prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

15.2.4.3 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal (Tributos Mobiliários e Imobiliários) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.2.4.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando

situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

15.2.4.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, ou de certidão positiva com efeitos de negativa.

15.2.4.6 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal por parte de Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e da Lei n.º 10.936/2016, o Pregoeiro julgará habilitadas a ME ou EPP, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação fiscal, pagamento ou parcelamento do débito, a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

15.2.4.6.1 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal prevista no **item 15.2.4.6** dependerá de requerimento pelo interessado, dentro do prazo inicial de **05 (cinco) dias úteis** concedidos para a regularização da documentação fiscal.

15.2.4.6.2 A não regularização da documentação fiscal por parte das ME ou EPP, no prazo previsto no **item 15.2.4.6.1** implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

15.2.4.7 Caso ocorra a participação de consórcio de empresas, deverão ser apresentados todos os documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista de cada um dos consorciados.

15.2.5 **Qualificação Econômico-Financeira:**

15.2.5.1 Documento arquivado na Junta Comercial ou no Cartório competente demonstrativo de que a licitante possui patrimônio líquido, mínimo, correspondentes a 10% (dez por cento) do valor da contratação, nos termos do disposto nos §§ 2º e 3º, do art. 31,

da Lei Federal n.º 8.666/1993.

15.2.5.2 Balanço patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social exigível, com indicação do número da página transcrito do Livro Diário e registrado na Junta Comercial, ou autenticado através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do Decreto Federal n.º 8.683/2016, observando-se as exceções previstas nos normativos, demonstrativo da boa situação econômico-financeira da licitante, consubstanciada nos seguintes índices:

15.2.5.2.1 **Índice de Liquidez Corrente (ILC**), igual ou superior a **1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos)**, a ser obtido pela fórmula:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

15.2.5.2.2 **Índice de Endividamento (IE)**: Este índice mostrará a relação entre Capital de Terceiros (Passivo Circulante e Não Circulante) e os bens e direitos da empresa (Ativo Total), a ser calculado pela fórmula:

$$IE = \frac{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} \leq 0{,}75$$

15.2.5.2.3 O balanço e demonstrações solicitados deverão conter dados que comprovem o registro na Junta Comercial e o Termo de Autenticação do Livro Digital, ou com a autenticação de órgão de registro equivalente, ou através do Sistema Público de Escritura Digital – Sped.

15.2.5.2.4 Para as licitantes desobrigadas de registrar seus livros nas Juntas Comerciais ou em órgãos de registro equivalentes, deverá ser apresentada cópia reprográfica do balanço e demonstrações solicitados, na forma da lei.

15.2.5.2.5 Serão considerados, “na forma da lei” o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social, assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em Jornal; ou

c) por fotocópia do livro Diário, devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) nos termos da Instrução Normativa da RFB.

15.2.5.2.6 As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, deverão apresentar balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou no órgão de registro equivalente.

15.2.5.3 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, quando for o caso.

15.2.5.3.1 Na hipótese que a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

15.2.5.4 Quando em consórcio, os índices econômico-financeiros indicados serão mantidos em 10% (dez por cento), conforme autoriza o inciso III do art. 33 da Lei Federal nº 8.666/1993 e calculados mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$ILC_{cons.} = \frac{\sum_{i=1}^{n} AC_{Emp._i} \times \frac{\%\ Part._{Emp._i}}{100}}{\sum_{i=1}^{n} PC_{Emp._i} \times \frac{\%\ Part._{Emp._i}}{100}}$$

$$IE_{cons.} = \frac{\sum_{i=1}^{n} (PC_{Emp._i} + PNC_{Emp._i}) \times \frac{\%\ Part._{Emp._i}}{100}}{\sum_{i=1}^{n} AT_{Emp._i} \times \frac{\%\ Part._{Emp._i}}{100}}$$

onde:

**$ILC_{Cons.}$** é o Índice de Liquidez Corrente do Consórcio;

$AC_{Emp.\,i}$ é o Ativo Circulante da Empresa "i";

$\sum_{i=1}^{n}$

indica somatório da aplicação da fórmula a seguir, para cada uma das empresas consorciadas (de 1 a n);

n é o número total de empresas consorciadas;

$PC_{Emp.\,i}$ é o Passivo Circulante da Empresa "i"; e

$\%\ Part._{Emp.\,i}$ é o percentual de participação da Empresa "i" no Consórcio;

$IE_{Cons.}$ é o Índice de Endividamento do Consórcio;

$PNC_{Emp.\,i}$ é o Passivo Não Circulante da Empresa "i"; e

$AT_{Emp.\,i}$ é o Ativo Total da Empresa "i".

15.2.5.5 Caso ocorra a participação de consócios de empresas, deverão ser apresentados os documentos de Qualificação Econômico-financeira de cada um dos consorciados.

15.2.6 Tratando-se de **licitantes reunidos em consórcio**, serão observadas as ainda as seguintes exigências, conforme artigo 42 do Decreto n.º 17.317/2020:

15.2.6.1 comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar os consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

15.2.6.2 a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;

15.2.6.3 a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no **subitem 15.2.6.1**.

15.2.7 As exigências relacionadas para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira **(subitens 15.2.3 a 15.2.5)** poderão ser comprovadas por documentos do **SUCAF** - **Sistema Único de Cadastro de Fornecedores** do Município que demonstrem a situação de cadastro do licitante, nas seguintes linhas de fornecimento ou similar:

a) **Grupo 01 – Estudo e Projetos na área de engenharia – Subgrupo: 01.02 Agrimensura**

b) **Grupo 02 – Obras Civis e Serviços de, – Subgrupo: 02.01 Agrimensura.**

15.2.7.1 Caso não conste no cadastro do SUCAF quaisquer documentos exigidos o licitante deverá anexá-los, devendo estar os mesmos em vigor na data da abertura das propostas.

15.2.7.2 Caso o Licitante não esteja habilitado na(s) linha(s) de fornecimento/serviço compatível (véis) com o(s) objeto(s) licitado(s), deverá anexar, o Estatuto ou Contrato social em vigor acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) ou a última alteração consolidada, para análise do objeto social quanto à compatibilidade em relação ao(s) objeto(s) licitado(s).

15.2.7.3 Os licitantes que utilizarem o cadastro no SUCAF deverão comprovar de forma complementar as exigências de qualificação econômico-financeira em atendimento ao **subitem 15.2.5**.

15.2.8 O licitante poderá acessar o site www.pbh.gov.br/sucaf para consulta/conhecimento de:

15.2.8.1 Linha de fornecimento, clicando dentro da coluna Informações Específicas no link ‘Tabelas – Linhas de Fornecimento’;

15.2.8.2 Situação Cadastral.

15.2.9 O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, quando houver, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

15.2.10 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, devendo ser observados:

15.2.10.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma;

15.2.10.2 Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

15.2.10.3 Para efeito de qualificação técnica serão admitidos atestados de capacidade técnica emitidos em nome da matriz e/ou da filia.

15.2.11 Para fins de habilitação, os documentos que não possuírem prazo de validade, deverão possuir data de emissão de no máximo **180 (cento e oitenta) dias**, tendo como referência a data de abertura do pregão.

15.2.11.1 Não se enquadram no **subitem 15.2.11** os documentos que,

pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

15.2.12 **Para efeito do julgamento da habilitação, o pregoeiro considerará como referência para a validação dos documentos a data da abertura das propostas, salvo na ocorrência do previsto no §1º do artigo 43 da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.**

15.2.12.1 A regularidade da situação do licitante no SUCAF será confirmada por meio de consulta on-line ao sistema, pelo Pregoeiro no ato do julgamento. Procedida à consulta serão impressos os relatórios obtidos e assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados deles constantes.

## 16. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

16.1 O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO AFERIDO PELO VALOR GLOBAL,** para o objeto desta contratação, observadas as exigências deste edital, seus anexos e o valor teto estimado.

16.1.1 O critério técnico de aceitação da proposta vincula-se ao estabelecimento do preço global e dos preços unitários da planilha orçamentária, como preços máximos observados.

16.2 Será desclassificada a proposta que:

I. Não atenda as especificações, os prazos e as condições definidos neste Edital;

II. Contenha vícios insanáveis;

III. Apresente preço e/ou vantagem baseados em outras propostas;

IV. Apresente preço manifestadamente inexequível;

V. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Município de Belo Horizonte;

VI. Apresente preço global superior àqueles apresentados na etapa de lances;

VII. Apresente preço unitário e/ou global superiores ao preço global indicado nas planilhas de orçamento da licitação, constantes dos autos; ou

VIII. Apresente preço unitário incompatível com os preços praticados pelo mercado.

16.3 **Será exigida garantia adicional**, para assinatura do contrato, do licitante classificado com proposta que teve questionada sua exequibilidade, mas que demonstrou sua viabilidade comprovando que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, na forma do § 2º do art. 48 da Lei Federal n.º 8.666/1193.

## 17. DOS RECURSOS

17.1 Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o licitante.

17.2 Declarado o vencedor, o licitante, inclusive aquele que foi desclassificado antes da sessão de lances, poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer. Esta manifestação deverá ser realizada via sistema eletrônico, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato da declaração de vencedor.

17.2.1 A manifestação a que se refere o subitem anterior deverá ser motivada e efetivada através do botão virtual “intenção de recurso” do sistema eletrônico.

17.3 Será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões de recurso, contados do término do prazo para manifestação motivada da intenção de recorrer, indicada no subitem 16.2. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.3.1 As razões de recursos e contrarrazões deverão ser formalizados preferencialmente nos termos do **subitens 17.2 e 17.3** e também poderão ser enviados para o e-mail ***mafg@pbh.gov.br***.

17.4 A ausência de manifestação da intenção de recorrer, a ausência da motivação da intenção ou a não apresentação das razões de recurso importará na decadência do direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

17.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.6 As respostas serão disponibilizadas diretamente no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, no “link” correspondente a este edital e no site da PBH pelo link “https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes”, podendo ser acessadas por todos os licitantes.

## 18. CADASTRO

18.1 A licitante vencedora do certame deverá cadastrar-se no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores – SUCAF e comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas na habilitação, sob pena de decair do direito de contratar com o Município.

18.1.1 É de exclusiva responsabilidade da adjudicatária providenciar seu cadastramento junto ao SUCAF, caso ainda não se encontre cadastrada, nos termos do Decreto n.º 11.245/2003. Quaisquer outros esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone (31) 3277-8186 ou através do site https://prefeitura.pbh.gov.br/index.php/transparencia/sucaf/.

## 19. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS, CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, GARANTIA E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

19.1 Homologada a Licitação, a empresa à qual couber a adjudicação do objeto licitado será convocada para, no prazo a ser estabelecido:

19.1.1 Apresentar declaração de que os trabalhadores que prestarão o serviço na contratação não incorrem nas proibições de que trata o artigo 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte - LOMBH, conforme **Anexo X** – **Modelo de Declaração em Cumprimento ao Artigo 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte – LOMBH** deste Edital.

19.1.2 Apresentar declaração de que a empresa se compromete a utilizar somente produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que tenham procedência legal, atendendo ao disposto no art. 17, § 4º, da Lei Municipal nº 10.175/2011, conforme **Anexo XI– Modelo de Declaração em Cumprimento ao Artigo 17, §4º da Lei Nº 10.175/2011** deste edital.

19.1.3 Caso o objeto licitado seja adjudicado a um consórcio, deverá ser apresentado, o compromisso de constituição de consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, bem como a participação de cada consorciada, além do CNPJ do Consórcio.

19.1.4 Prestar garantia à execução do contrato.

19.1.4.1 O valor da garantia à execução corresponderá a **5% (cinco por cento)** do valor inicial do Contrato e deverá ter no mínimo a mesma vigência prevista no Termo Contratual, conforme art. 63, §1º, do

Decreto n.º 10.710/2001 e deverá, ainda, ser prorrogada sua vigência na hipótese de ocorrer prorrogação do prazo contratual e/ou sua complementação em caso de acréscimo de valor.

19.1.4.2 Em se enquadrando a proposta da empresa vencedora nos critérios do § 1º do art. 48 da Lei Federal n.º 8.666/1193, a garantia adicional será calcula da conforme indicado no Acórdão n.º 169/2021 – TCU – Plenário.

19.1.4.3 A garantia à execução poderá ser prestada em Espécie, Carta de Fiança Bancária, ou Seguro Garantia, em nome do **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**.

19.1.4.3.1 Se a licitante vencedora preferir recorrer ao Seguro Garantia ou à Carta de Fiança Bancária, além do requisito do §1º e §2º, do art. 63, do Decreto n.º 10.710/2001, deverá observar também o disposto no **Anexo XII – Modelo de Garantia ou Fiança Bancária** deste Edital.

19.1.4.3.2 A garantia prestada responderá por eventuais multas aplicadas à Contratada, podendo ser retida para satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada.

19.1.4.3.3 Não ocorrendo o disposto no item anterior, a garantia será liberada ou restituída à Contratada, após a execução do Contrato.

19.1.4.3.4 Em caso de consórcio, a garantia de execução poderá ser prestada em nome do líder do consórcio ou por todas as empresas, em valor proporcional à participação de cada uma.

19.1.5 Firmar o Contrato respectivo, conforme contida no **Anexo XIII – Minuta do Contrato** deste edital.

19.1.5.1 É condição para a celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.

19.2 A recusa em formalizar o ajuste, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na

habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da Lei nº 10.520/2002.

19.3 As despesas com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município "DOM" correrão por conta da Administração Municipal.

## 20. DOS PRAZOS

20.1 A proposta terá validade de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data limite para sua entrega.

20.2 O prazo para assinatura do contrato é de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da ciência da convocação do licitante vencedor pela SMOBI / URBEL, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

20.3 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado será de **315 (trezentos e quinze) dias corridos** contados a partir da data de sua assinatura.

20.4 O prazo para a execução dos serviços é de **180 (cento e oitenta) dias corridos** contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento Inicial.

## 21. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

As condições de fornecimento e de recebimento dos materiais são aquelas estabelecidas nos **itens 10 e 11 do Anexo I – Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO URBEL/SMOBI N.º 006/2022** e conforme as condições estipuladas na definição e na especificação técnica do objeto**.**

## 22. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1 Para a realização do pagamento, deverão ser completamente atendidas as exigências definidas no edital e seus anexos e na Lei nº 8.666/93, devendo ainda a contratada manter as condições de regularidade demonstradas para habilitação junto ao SUCAF.

22.2 Os documentos fiscais deverão ser atestados pelo fiscal após o recebimento definitivo do(s) mesmo(s).

22.3 Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação dos serviços realizados e o período de execução.

22.4 A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente.

22.5 O prazo para pagamento da medição será de **até 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento definitivo das ***Notas Fiscais/Faturas***.

22.6 Na decorrência de necessidade de providências complementares e/ou irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data de sua reapresentação devidamente regularizada, caso em que não será devida atualização financeira.

## 23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Licitante e/ou da Adjudicatária/Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades, conforme Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto n.º 15.113/2013 e o decreto de regulamentação da modalidade pregão eletrônico Decreto n.º 17.317/2020:

23.1.1 **Advertência**;

23.1.2 **Multa** nos seguintes percentuais:

I. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II. multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III. multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir o preceito normativo e as obrigações assumidas;

IV. multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;

V. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI. multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

VII. multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;

23.1.2.1 O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

23.1.2.2 A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste item, cumulando-se os respectivos valores.

23.1.2.3 Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

23.1.2.4 Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

23.1.2.5 As multas por atraso no cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, após apuradas pelo Fiscal do Contrato, terão sua execução condicionada ao comprometimento do prazo de conclusão do fornecimento contratado, de modo que a Contratada terá a oportunidade de sanear o atraso verificado sem prejuízos ao correto andamento do serviço, hipótese na qual deverá ser observado o procedimento previsto nas subcláusulas a seguir:

23.1.2.5.1 o eventual descumprimento do cronograma será comunicado à Contratada juntamente com o respectivo valor da multa, para que se apresente um planejamento contendo a forma e o prazo de solução do atraso;

23.1.2.5.2 a URBEL analisará a solução e prazo apresentados pela Contratada, emitindo parecer favorável ou não. Se não concordar, deverá apresentar nova sugestão para aprovação da Contratada;

23.1.2.5.3 após o prazo fixado pela Contratada para a solução do atraso, a URBEL irá apurar se o atraso se mantém, quando, então, a multa apurada anteriormente será aplicada considerando todo o atraso havido na execução do fornecimento;

23.1.2.5.4 na hipótese de o atraso ter sido compensado, retomado o cronograma, a Contratada não será penalizada.

23.1.3 **Impedimento de licitar e contratar**, com o consequente descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores (SUCAF) do Município de Belo Horizonte **nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002 e do art. 49 do Decreto Municipal nº 17.317/2020.**

23.1.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

23.2 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

23.3 A penalidade de suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar será aplicada pelo Diretor Presidente da URBEL.

23.4 A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente.

23.5 Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

23.6 Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

23.7 No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso, sem efeito suspensivo.

23.8 As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

23.8.1 Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

23.9 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

23.10 Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

23.11 As sanções serão aplicadas pela Autoridade Competente da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - URBEL ou pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOBI nos termos dos Decretos n.º 15.113/2013 e n.º 15.185/2013.

## 24. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

24.1 A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura da Prefeitura do Município de Belo Horizonte – SMOBI exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

24.1.1 “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;

24.1.2 “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos afim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um Contrato em detrimento do Contratante;

24.1.3 “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

24.1.4 “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

24.1.5 “prática obstrutiva” significa:

24.1.5.1 destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas

materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

24.1.5.2 agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

24.2 O Município rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por uma gente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

24.3 A ocorrência de qualquer das hipóteses anteriormente elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009 – “Guia de Análise de Denúncias sobre possíveis infrações concorrenciais em licitações”, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

## 25. NEPOTISMO E CONFLITO DE INTERESSE

É vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – Urbel e da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOBI.

## 26. CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada não poderá ceder o Contrato e Subcontratar o objeto desta Licitação, total ou parcialmente, em hipótese alguma.

## 27. PROPRIEDADE INTELECTUAL

27.1 Nos termos do art. 111, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, a CONTRATADA cederá a título gratuito, total e definitivamente, no Brasil e no exterior,

a parte patrimonial dos direitos autorais dos projetos elaborados, passando estes a serem de propriedade do Município de Belo Horizonte, que deles se utilizará como melhor lhe convier, sem que qualquer ônus adicional lhe seja atribuído e a seu exclusivo critério.

27.2 A cessão tratada no **subitem 27.1** deverá ser averbada à margem do registro procedido junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, nos termos do art. 19 c/c art. 26 da Lei Federal n.º 9.610/1998, bem como do art. 17 da Lei Federal n.º 5.988/1973; do art. 17 da Lei Federal n.º 5.194/1966; do art. 13 da Lei Federal n.º 12.378/2010, e ainda de acordo com a Resolução n.º 1.029/2010 do CONFEA e com a Resolução n.º 67/2013 do CAU/BR.

27.3 Os autores dos projetos elaborados autorizam, de modo irretratável, a realização de alterações e ajustes nestes, necessários à sua adaptação ao objeto a ser executado, cabendo ao(s) profissional(is) que o fizer(em) o recolhimento das devidas Anotações e/ou Registros de Responsabilidade Técnica junto aos Conselhos Profissionais competentes, e, consequentemente, a responsabilidade integral pelas modificações efetuadas, em conformidade com o parágrafo único do art. 18, c/c os artigos 19 a 21, todos da Lei Federal nº. 5.194/1966.

## 28. FISCAL DO CONTRATO

28.1. A fiscalização do escopo ora contratado fica delegada à **Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - URBEL**, na forma do **item 12 do Termo de Referência integrante do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO URBEL/SMOBI Nº 006/2022.**

28.2. O fornecimento objetos desta licitação serão fiscalizados pelo Engenheiro Agrimensor Roberto Valle de Abreu Chagas, matrícula 000103-4 funcionário pertencente ao quadro permanente da Urbel, exercendo a função de analista técnico da Diretoria de Habitação e Regularização (DHR-UB), telefone: 3277-6415 e-mail: robertovale@pbh.gov.br.

## 29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1 Todas as referências de tempo citadas neste Edital e seus anexos, no aviso de licitação e durante a(s) sessão(ões) pública(s) observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.

29.2 A Licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus

anexos, pois a simples apresentação da proposta submete Licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

29.3 No caso de eventual divergência entre este Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

29.4 Eventuais retificações deste Edital serão disponibilizadas no endereço eletrônico "www.licitacoes-e.com.br", bem como no endereço eletrônico "https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes".

29.4.1 No caso de retificação do Edital que não implique em sua republicação, o credenciamento e as propostas porventura encaminhadas continuam válidos.

29.4.2 Havendo republicação do edital, as propostas porventura encaminhadas serão canceladas, permanecendo válido apenas o credenciamento da(s) licitante(s).

29.5 Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

29.6 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da execução do contrato. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

29.7 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, assegurando ao licitante o prazo mínimo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação realizada no Sistema do Portal do Banco do Brasil, para apresentação de documentação complementar, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das fases de classificação e habilitação.

29.8 O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

29.9 O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

29.10 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

29.11 As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

29.12 Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Pregoeiro ou pela autoridade a ele superior.

29.13 A Contratada fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

29.14 A SMOBI e a URBEL incentivam a participação e acesso equitativo entre homens e mulheres no âmbito desta contratação, bem como a evitar a discriminação com base na idade, sexo, cultura ou etnia.

29.15 A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplência por parte do(s) Contratado(s), não importará de forma alguma em alteração ou novação.

## 30 FORO

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital, incluindo o contrato vinculado a esta licitação, será o da Comarca de Belo Horizonte, local da realização do certame, com exclusão de qualquer outro.

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2022

Leandro César Pereira
Secretário Municipal Obras e Infraestrutura

Aluisio Rocha Moreira
Diretor-Presidente Interino
Portaria Urbel n.º 074/2022
Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – Urbel

# ANEXO I
# TERMO DE REFERÊNCIA

# APÊNDICE I
# PLANILHA DE ORÇAMENTO

# APÊNDICE II
# CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

# APÊNDICE III
# MEMÓRIA DE CÁLCULO DO PREÇO DE VENDA

# APÊNDICE IV
# COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS

# APÊNDICE V
# CADERNO DE NORMAS E PADRÕES DOS SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA

# APÊNDICE VI
# MAPAS DE LOCALIZAÇÃO E ÁREAS PREVISTAS PARA LEVANTAMENTO

# ANEXO II
# MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL

## PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO URBEL/SMOBI Nº 006/2022**

**Razão Social:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Telefone:**

**Endereço eletrônico (e-mail) para contato:**

**Objeto: SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO CONJUNTO TAQUARIL.**

**Valor Global: R$ _____ (_____(por extenso)_____)**

**Validade da Proposta: 180 (cento e oitenta) dias.**

_____(Local)_____, ____ de _____de _____

(Assinatura do Representante Legal)

**(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)**

**ANEXO III**

**MODELO DE PLANILHA PARA A PROPOSTA DE PREÇOS**

**(planilha licitantes - em meio digital)**

# ANEXO IV
# ANOTAÇÕES E/OU REGISTROS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART / RRT

# ANEXO V
# DECLARAÇÕES

# ANEXO VI
# MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 123/2006

## DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 123/2006

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO URBEL/SMOBI Nº 006/2022**

**(Identificação completa do representante da Licitante)**, como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da Licitante)**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____ (endereço completo) _____, para fins do disposto no **Edital de Pregão Eletrônico URBEL/SMOBI 006/2022**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei n.º 2.848/1940, **que a Licitante acima identificada:**

a) **é beneficiária da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, na condição de _____** (EPP – Empresa de Pequeno Porte / ME – Micro empresa ou SCE – Sociedade Cooperativa Equiparada), **considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada**; e

b) **não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas na Lei Complementar Federal n.º 123/2006**;

**estando ciente da obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação da Empresa.**

_____(Local)_____, ____ de _____de _____

(Assinatura do Representante Legal)
**(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)**

# ANEXO VII

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

## DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO URBEL/SMOBI Nº 006/2022**

[Identificação Completa Do Representante Legal Do Licitante], como representante devidamente constituído de [Identificação Completa Do Licitante] (doravante denominado Licitante), declara, sob as penas da lei em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____(Local)_____, ____ de _____de _____

Assinatura do representante legal
Carimbo da empresa

# ANEXO VIII
# MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO URBEL/SMOBI Nº 006/2022**

**(Identificação completa do representante da Licitante)**, como representante devidamente constituído da empresa **(Identificação completa da Licitante)**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____ (endereço completo) _____, para fins do disposto no **Edital de Pregão Eletrônico URBEL/SMOBI 006/2022**, declara que:

a) sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República/88, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

b) em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei n.º 2.848/1940, **até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores**.

_____(Local)_____, ____ de _____de _____

(Assinatura do Representante Legal)
**(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)**

**ANEXO IX**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE CUMPRE O DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA**

## DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE CUMPRE O DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO URBEL/SMOBI Nº 006/2022**

**(Identificação completa do representante da Licitante)**, como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da Licitante)**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____(endereço completo)_____, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e no **Edital de PREGÃO ELETRÔNICO URBEL/SMOBI Nº 006/2022,** declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei n.º 2.848/1940, **que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República e não possui em seu quadro de empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos**.

_____(Local)_____, ____ de _____de _____

(Assinatura do Representante Legal)
**(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)**

# ANEXO X

## MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO

## AO ARTIGO 49-B, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – LOMBH

## DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 49-B, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – LOMBH

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO URBEL/SMOBI Nº 006/2022**

Declaro, para os devidos fins, que os trabalhadores da (Razão Social do Licitante) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no (endereço completo) _____, envolvidos na execução do objeto da licitação mencionada acima não incorrem nas proibições previstas no artigo 49-B da Lei Orgânica deste Município, in verbis:

Art. 49-B - Não poderão prestar serviço a órgãos e entidades do Município os trabalhadores das empresas contratadas declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:

***Art. 49-B acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 14/09/2011 (Art. 2º)***

I - representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;

II - condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Parágrafo único - Ficam as empresas a que se referem o caput deste artigo obrigadas a apresentar ao contratante, antes do início da execução do contrato, declaração de que os trabalhadores envolvidos no fornecimento ao Município não incorrem nas proibições de que trata este artigo. (NR)

_____(Local)_____, ____ de _____de _____

(Assinatura do Representante Legal)
**(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)**

# ANEXO XI
# MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 17, § 4º, DA LEI N.º 10.175/2011

**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO**
**AO ARTIGO 17, § 4º, DA LEI N.º 10.175/2011**

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO URBEL/SMOBI Nº 006/2022**

**(Identificação completa do representante da Licitante)**, como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da Licitante)**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____(endereço completo)_____, para fins do disposto no § 4º, do artigo 17, da Lei n.º 10.175/2011 e no **Edital de PREGÃO ELETRÔNICO URBEL/SMOBI Nº 006/2022**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei n.º 2.848/1940, **que se compromete a especificar / utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal**.

_____(Local)_____, ____ de _____de_____

(Assinatura do Representante Legal)
**(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)**

# ANEXO XII
# MODELO DE GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA

## MODELO DE GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA

Seguro Garantia ou Fiança Bancária, previstos nos incisos I e II, do art. 56, da Lei Federal n.º 8.666/1993, deverá conter, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) **comprometer-se a pagar à Contratante, mediante notificação por escrito, o valor de multa imposta à Contratada**, decorrente da aplicação de qualquer penalidade inserida no **Edital de PREGÃO ELETRÔNICO URBEL/SMOBI Nº 006/2022**, no Contrato dele decorrente, ou na legislação pertinente, até o limite da importância prevista no ***Termo de Garantia***;

b) **o prazo para o pagamento da importância resultante da aplicação de multa prevista na alínea (a) <u>será de no máximo 30 (trinta) dias</u>**, a contar do recebimento da notificação pelo Garante;

c) a Contratada compromete-se a renovar a presente garantia ou fiança bancária, se for o caso, **que permanecerá em vigor até, no mínimo, a vigência do instrumento ao qual se refere ou, no caso de obras e serviços de engenharia, até, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após a data do recebimento provisório, inclusive.**

# ANEXO XIII
# MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO UB _____/XXXX**, que entre si fazem, o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, pela **Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte**, aqui denominada **URBEL** e **_____** para a execução de Serviços de Levantamento Topográfico para fins de Regularização Fundiária no Conjunto Taquaril. sob as cláusulas e condições seguintes:

**IJ N.º _____**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES**

São partes neste Contrato, através de seus representantes, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, CNPJ nº 18.715.383/0001-40, representado pelo Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte, Claudius Vinicius Leite Pereira, e, como CONTRATADA, **_____**, CNPJ ___.____.____/_____-___, com sede em _____, neste ato representada por seu representante legal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

É objeto deste Contrato *a execução, pela Contratada, sob regime de empreitada, a preços unitários, por medição, dos* Serviços de Levantamento Topográfico para fins de Regularização Fundiária no Conjunto Taquaril*,* em decorrência do julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO URBEL/SMOBI N.º 006/2022**, segundo proposta e demais peças integrantes do Edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO**

O valor deste Contrato, é de **R$ _____ (_____)**, correspondente ao produto dos preços unitários propostos pela Contratada aplicados às quantidades estimadas na planilha de orçamento.

**CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA**

Em garantia à execução, a Contratada presta fiança na razão de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, conforme guia de depósito n° _____, emitida pela Divisão Financeira da Diretoria Administrativa e Financeira da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte.

Em garantia adicional, a Contratada presta fiança no valor de **R$ _____**

**(_____)**, conforme guia de depósito n° _____, emitida pela Divisão Financeira da Diretoria Administrativa e Financeira da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte.

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta, em parte, de recursos orçamentários provenientes do Tesouro Municipal (ROT) e, em parte, financiados pela Caixa Econômica Federal por meio do contrato 229.136-60/2007, alocados no Fundo Municipal de Habitação Popular (FMHP) da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, conforme dotações orçamentárias para o exercício 2022 de números:

**2704.1100.16.482.225.1231.0016.449051.01.00.80 - fonte analítica 190** (recursos federais e contrapartida financiada)

**2704.1100.16.482.225.1231.0016.449051.01.00.00 - fonte analítica 100** (recursos ROT - reajustes.

**CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PARA EXECUÇÃO**

6.1 O prazo de vigência deste Contrato é de **315 (trezentos e quinze) dias corridos** contados a partir da data de sua assinatura.

6.2 O prazo para a execução do fornecimento ora contratados é de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados a partir da data de emissão da 1ª Ordem de Serviço/Fornecimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO**

Os serviços serão medidos mensalmente, conforme executados e de acordo com o ***Cronograma Físico Financeiro*** detalhado entregue pela contratada, observadas as demais prescrições do **item 14 do Anexo I – Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO URBEL/SMOBI N.º 006/2022**. As medições serão elaboradas tendo em vista os serviços executados, no período do **dia 16 do mês anterior até o dia 15 do mês em curso**, pelo ***Fiscal do Contrato***, com a participação da Contratada, sendo formalizadas e datadas no último dia de cada mês.

7.1 Serviços não aceitos pela Fiscalização da Contratante não serão objeto de medição.

7.2 Em nenhuma hipótese poderá haver:

7.2.1 antecipação de medição de serviços; ou

7.2.2 medição de serviços sem a devida cobertura contratual.

7.3 O prazo para pagamento da medição será de **até 30 (trinta) dias**, a contar da data do

recebimento definitivo das ***Notas Fiscais/Faturas***.

7.3.1 Havendo irregularidade na emissão da ***Nota Fiscal/Fatura***, o prazo para pagamento previsto no **subitem 7.3** será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizada.

7.3.2 Havendo atraso no pagamento do valor devido, por culpa exclusiva do Município, incidirá correção monetária até o pagamento efetivo, processando-se o cálculo *"pro rata die"* com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.

7.4 A liberação do processamento da **medição inicial** ficará vinculada à entrega de:

7.4.1 Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, no CREA/MG referente aos serviços;

7.4.2 Apresentação da documentação relativa à **Segurança do Trabalho**, relacionada no **item 9 do Termo de Referência – Anexo I do PREGÃO ELETRÔNICO URBEL/SMOBI N.º 006/2022**.

7.5 A liberação do processamento de todas as medições estará condicionada a:

7.5.1 Comprovação, por antecipação e mensalmente, dos **recolhimentos do FGTS**, devidamente acompanhados de relação nominal de empregados alocados no(s) serviço(s) (GFIP), bem como de todos os encargos trabalhistas;

7.5.2 Demonstrações de **recolhimento do ISS**;

7.5.3 Total conformidade com as exigências referentes à Segurança e Saúde Ocupacional;

7.5.4 Registro no SUCAF ativo e atualizado.

7.6 O pagamento será efetuado pela Diretoria Administrativa e Financeira da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - Urbel.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras implícitas nos **Anexos do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO URBEL/SMOBI N.º 006/2022.**

8.1 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos

termos do inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

8.2 Registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica- ART relativa à execução dos serviços contratados no prazo estabelecido no artigo 28, parágrafo 1º da Resolução do CONFEA e/ou proceder ao Registro de Responsabilidade Técnica – RRT no prazo dos incisos I e II, do artigo 2º da Resolução nº 91/2014 do CAU/BR;

8.3 Cumprir, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;

8.4 Cumprir todas as obrigações estipuladas no Termo de Referência – Anexo I do **PREGÃO ELETRÔNICO URBEL/SMOBI N.º 006/2022**.

8.5 Manter a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou que venha a ser aprovada pela FISCALIZAÇÃO, na hipótese de não exigência de indicação, sempre liderada por PREPOSTO qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE e resolver problemas referentes aos serviços em execução;

8.6 Fornecer todos os equipamentos necessários à execução do escopo ora licitado, mantendo em bom estado todo equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma estabelecido, à qualidade e às especificações técnicas;

8.7 Corrigir, refazer, reparar, revisar, ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

8.8 Permitir e facilitar, à FISCALIZAÇÃO da Urbel, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados;

8.9 Participar, ao Fiscal do Contrato, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

8.10 Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou editados pela Urbel;

8.11 Manter atualizado o "Diário de Contrato", nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução, ou o orçamento dos serviços, devendo todas as anotações serem vistadas pelo Fiscal do Contrato;

8.12 Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços e/ou obras em locais públicos;

8.13 Não repassar informações sobre o trabalho objeto do contrato, nem dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado ou documento recebido para a execução dos serviços ou produzido a partir da realização das ações, salvo com prévia autorização formal da CONTRATANTE;

8.14 Devolver à Urbel toda a documentação técnica recebida para a execução dos trabalhos;

8.15 Juntar, em caso de pedido de aditivo de prazo, valor ou alteração de planilha, além da justificativa, do cronograma físico-financeiro e da planilha, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT do projeto, da Planilha de Orçamento, do cronograma físico-financeiro e de outras peças técnicas relativas às alterações solicitadas;

8.16 Assinar a qualquer tempo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os documentos necessários, ou que vierem a ser necessários para a regularização dos serviços efetivamente executados perante os órgãos competentes (INSS, cartórios de registro de imóveis, regulação urbana, meio ambiente, conselhos profissionais, concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos, órgãos do patrimônio histórico e artístico de qualquer esfera de governo, etc.), mesmo após a resolução, ou rescisão do Contrato.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante:

9.1 Acompanhar e fiscalizar, através da Urbel, os serviços realizados pela CONTRATADA e as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no inciso XIII, do artigo 55 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

9.2 Prestar todas as informações necessárias, com clareza à CONTRATADA para execução dos serviços contratados.

9.3 Efetuar os pagamentos devidos de acordo com o estabelecido no contrato.

9.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir os defeitos ou irregularidades, encontrados na prestação dos serviços.

9.5 Acompanhar, fiscalizar e visitar o “Diário de Obras”, por meio do Fiscal do Contrato, nos termos do artigo 67, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este Contrato **não** poderá ser alterado, quantitativa ou qualitativamente, conforme Decreto n.º 13.757/2009, sob pena de incorrer em ilegalidade, exceto nas condições previstas no § 3º do art. 1º, quando serão obedecidos os limites legais previstos no §1º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e observados, para a formalização do aditamento, os procedimentos estabelecidos no Decreto n.º 16.361/2016, precedida da apresentação de justificativa, encaminhada em até 20 (vinte) dias à Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 meses, contados da data de referência da ***"Planilha de Orçamento"*** (**constante do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO URBEL/SMOBI N.º 006/2022**), de acordo com o disposto no §1º, do art. 2º, combinado com o § 1º, do art. 3º, ambos da Lei Federal n.º 10.192/2001, quando será aplicada a seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \frac{I_i - I_o}{I_o}$$

Onde:

***R*** é o valor do reajustamento;

$P_0$ é o preço inicial dos serviços a serem reajustados;

$I_i$ é o índice de preço referente ao mês de execução dos serviços; e

$I_0$ é o índice de preço **referente ao mês de elaboração da *"Planilha de Orçamento"* (Junho/2022)**.

O índice de preços (I) será calculado pela **Coluna 39 - Consultoria**, publicada pela revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO DE PREÇOS E SERVIÇOS**

A Contratada se obriga a aceitar, se necessário, a inclusão, mediante **Termo Aditivo** a este Contrato, das atividades eventualmente não previstas na ***Planilha de Orçamento***, tendo por base os preços unitários da ***Tabela da URBEL/SUDECAP***, ou de outra tabela de referência de preços reconhecida oficialmente, vigente na data de elaboração do orçamento do **Edital do PREGÃO ELETRÔNICO URBEL/SMOBI Nº 2**, modificados pelo fator "K", obtido pela relação entre o preço global ofertado pela Licitante e o orçamento de custo direto da URBEL. Da mesma forma, as atividades não previstas na Planilha de Orçamento, nem constante da ***Tabela da URBEL/SUDECAP***, ou de outra tabela de referência de preços reconhecida oficialmente, terão seus preços compostos por uma dessas, com base nos elementos que compõem a referida tabela, modificados pelo **fator "K",** fixado nesta contratação em **1,_____,** observando-se, para a formalização do aditamento, os procedimentos estabelecidos no Decreto n.º 16.361/2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O local e prazo de entrega dos materiais serão conforme estabelece o **item 2 do Anexo I – Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO URBEL/SMOBI Nº 006/2022**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

O objeto deste contrato será recebido provisória e definitivamente conforme estabelece o **item 15 do Anexo I – Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO URBEL/SMOBI Nº 006/2022** e conforme as condições estipuladas na definição e na especificação técnica do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

A Contratada não poderá ceder o Contrato, total ou parcialmente, a terceiros. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado considerando tratar de fornecimento de bens, de natureza comum, os quais pretende ser fornecidos diretamente pela contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES E MULTAS**

O descumprimento total ou parcial da legislação ou cláusulas contratuais, dar causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos, ou a inexecução total ou parcial do contrato, caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-se além das sanções previstas nas Leis Federais n.º 8.666/1993 n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 15.113/2013 e no decreto de regulamentação da modalidade pregão eletrônico - Decreto n.º 17.317/2020, às seguintes penalidades:

16.1 **Advertência**;

16.2 **Multa**, nos seguintes percentuais:

I . multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos, até o limite de 9,9%, (nove vírgula nove por cento) correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II . multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;

III . multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

IV . multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato quando o infrator der causa à rescisão contratual;

V . multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

16.2.1 O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para

o cumprimento da obrigação.

16.2.2 A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste item, cumulando-se os respectivos valores.

16.2.3 Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

16.2.4 Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

16.2.5 As multas por atraso no cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, após apuradas pelo Fiscal do Contrato, terão sua execução condicionada ao comprometimento do prazo de conclusão do fornecimento contratado, de modo que a Contratada terá a oportunidade de sanear o atraso verificado sem prejuízos ao correto andamento do fornecimento, hipótese na qual deverá ser observado o procedimento previsto nas subcláusulas a seguir:

16.2.5.1 o eventual descumprimento do cronograma será comunicado à Contratada juntamente com o respectivo valor da multa, para que se apresente um planejamento contendo a forma e o prazo de solução do atraso;

16.2.5.2 a URBEL analisará a solução e prazo apresentados pela Contratada, emitindo parecer favorável ou não. Se não concordar, deverá apresentar nova sugestão para aprovação da Contratada;

16.2.5.3 após o prazo fixado pela Contratada para a solução do atraso, a URBEL irá apurar se o atraso se mantém, quando, então, a multa apurada anteriormente será aplicada considerando todo o atraso havido no fornecimento;

16.2.5.4 na hipótese de o atraso ter sido compensado, retomado o cronograma, a Contratada não será penalizada.

16.3 **Impedimento de licitar e contratar**, com o consequente descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores (SUCAF) do Município de Belo Horizonte nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002 e do art. 49 do Decreto Municipal nº 17.317/2020.

16.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

16.5 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

16.6 A penalidade de suspensão temporária de licitar e impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Diretor Presidente da URBEL.

16.7 A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente.

16.8 Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.9 Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

16.10 No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso, sem efeito suspensivo.

16.11 As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

16.11.1 Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

16.12 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

16.13 As sanções previstas nesta **cláusula Décima Sexta** serão recomendadas pelo Fiscal do Contrato e aplicadas pela Autoridade Competente da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – URBEL ou pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI nos termos dos Decretos n.º 15.113/2013 e n.º 15.185/2013.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

O **Gestor do Contrato** poderá promover a rescisão deste Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

17.1 A rescisão será recomendada pelo ***Fiscal do Contrato*** e efetivada pelo **Gestor do Contrato**, na forma do disposto no Decreto n.º 15.113/2013.

17.2 Rescindido o contrato, além de multas impostas na forma da **cláusula Décima Sexta deste Contrato, e seus subitens**, ficará a CONTRATADA também sujeita às sanções estabelecidas nos art. 80 e art. 87, ambos da Lei Federal n.º 8.666/1993 e no art. 4º do Decreto n.º 15.113/2013.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1 Constituem condições extintivas deste Contrato:

18.1.1 o integral cumprimento de seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos produtos contratados;

18.1.2 o decurso de seu prazo de vigência;

18.1.3 o acordo formal entre as partes, nos termos do art. 79, II da Lei Federal n.º 8.666/1993 c/c art. 472 do Código Civil Brasileiro, Lei Federal n.º 10.406/2002; e

18.1.4 a sua rescisão unilateral.

18.2 Resolvido este Contrato, por força das condições previstas nos **itens 18.1.2 e 18.1.3** *supra*, a **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** pagará, à Contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente ao serviços efetivamente executado e aproveitado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, se for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO**

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização será realizada na forma do **item 12 do Termo de Referência integrante do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO URBEL/SMOBI Nº 006/2022**.

20.1 A Fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a Contratada da responsabilidade pelo serviço avençado.

20.2 A Fiscalização da CONTRATANTE poderá solicitar à Contratada a substituição de membros de sua equipe técnica, quando julgar necessário.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PROPRIEDADE INTELECTUAL**

21.1 Nos termos do art. 111, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, a CONTRATADA cederá a título gratuito, total e definitivamente, no Brasil e no exterior, a parte patrimonial dos direitos autorais dos projetos elaborados, passando estes a serem de propriedade do Município de Belo Horizonte, que deles se utilizará como melhor lhe convier, sem que qualquer ônus adicional lhe seja atribuído e a seu exclusivo critério.

21.2 A cessão tratada no item 19.1 deverá ser averbada à margem do registro procedido junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, nos termos do art. 19 c/c art. 26 da Lei Federal n.º 9.610/1998, bem como do art. 17 da Lei Federal n.º 5.988/1973; do art. 17 da Lei Federal n.º 5.194/1966; do art. 13 da Lei Federal n.º 12.378/2010, e ainda de acordo com a Resolução n.º 1.029/2010 do CONFEA e com a Resolução n.º 67/2013 do CAU/BR.

21.3 Os autores dos projetos elaborados autorizam, de modo irretratável, a realização de alterações e ajustes nestes, necessários à sua adaptação ao objeto a ser executado, cabendo ao(s) profissional(is) que o fizer(em) o recolhimento das devidas Anotações e/ou Registros de Responsabilidade Técnica junto aos Conselhos Profissionais competentes, e, consequentemente, a responsabilidade integral pelas modificações efetuadas, em conformidade com o parágrafo único do art. 18, c/c os artigos 19 a 21, todos da Lei Federal nº. 5.194/1966.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

O Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei n° 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

22.1 A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

22.2 A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

22.3 A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

22.4 A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitira terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

22.4.1 A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

22.5 A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

22.5.1 À Contratada não será permitido deter cópias ou *backups,* informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

22.5.1.1 A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

22.6 A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

22.6.1 A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidirem razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

22.6.2 A Contratada que descumprir nos termos da Lei n° 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

22.7 A Contratada fica obrigado a manter preposto para comunicação com a Contratante para os assuntos pertinentes à Lei n° 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

22.8 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei n° 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

22.9 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a

Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras.

22.10 A CONTRATADA fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seus sócios representantes nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES**

O presente Contrato rege-se, basicamente, segundo seu objeto, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no disposto pelo Decreto n.º 10.710, de 28 de junho de 2001, naquilo que for aplicável; na Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte; na Lei n.º 11.065, de 1º de agosto de 2017, regulamentada pelo Decreto n.º 16.681, de 31 de agosto de 2017; no Decreto n.º 13.757, de 26 de outubro de 2009; no Decreto n.º 15.113, de 08 de janeiro de 2013; no Decreto n.º 15.185, de 04 de abril de 2013; no Decreto n.º 15.476, de 06 de fevereiro de 2014; no Decreto n.º 16.769, de 09 de novembro de 2017; no Decreto n.º 16.361, de 30 de junho de 2016; no Decreto n.º 17.317 de 30 de março de 2020; na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 e, no que couber, na Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002; na Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013; no Decreto n.º 16.954, de 02 de agosto de 2018; no Decreto n.º 16.408, de 29 de agosto de 2016; na Lei Complementar Federal n.º 123/2006; na Lei n.º 10.936/2016; no Decreto n.º 16.535/2016; além da legislação trabalhista aplicável, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto Lei Federal n.º 5.452/1941); a Portaria n.º 3.214/1978, do Ministério do Trabalho e as normas constantes no **Edital de PREGÃO ELETRÔNICO URBEL/SMOBI Nº 006/2022**, que fazem parte deste instrumento, independente de transcrição.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO**

As partes Contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente Contrato, o foro da Comarca de Belo Horizonte.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento, digitado em 03 (três) vias de igual teor para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Belo Horizonte, ____ de _____de _____.

**Claudius Vinicius Leite Pereira**
Diretor-Presidente
Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte

**Aderbal Geraldo de Freitas**

Diretor de Habitação e Regularização

Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte

**CONTRATADA**

Nome:

CPF: